



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI 14.133/2021

Proc. Administrativo nº 9.903/2025

Objeto: Registro de preços de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender as demandas das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba/SP.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda presente tem por finalidade justificar a necessidade de registro de preço para equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação de novas Unidades de Saúde e à reativação de unidades reformadas ou ampliadas, visando à expansão e qualificação da rede Municipal de Saúde de Itaquaquetuba.

Com o objetivo de melhorar o acesso aos serviços de saúde e descentralizar o atendimento, estão sendo implantadas novas unidades em regiões estratégicas, além da reinauguração de estabelecimentos já existentes que passaram por reformas estruturais. Para garantir o pleno funcionamento dessas unidades e atender adequadamente às necessidades da população, é imprescindível a disponibilização de equipamentos compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais.

Os equipamentos a serem adquiridos permitirão o desenvolvimento das atividades clínicas, ambulatoriais e de urgência, assegurando condições adequadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

de trabalho para os profissionais e promovendo maior resolutividade nas ações de saúde. Essa estruturação contribuirá significativamente para a qualificação da atenção básica e especializada, otimizando o atendimento, reduzindo o tempo de espera e fortalecendo a humanização dos serviços prestados.

Além disso, a equipagem adequada dessas unidades é essencial para garantir a conformidade com as normas da vigilância sanitária e dos órgãos de controle, evitando riscos à segurança do paciente e promovendo a sustentabilidade operacional dos serviços.

Dessa forma, o registro de preço para equipamentos médico-hospitalares se apresenta como etapa fundamental para o efetivo funcionamento das novas Unidades de Saúde e das Unidades reinauguradas, garantindo a continuidade e ampliação da assistência à saúde com qualidade, eficiência e equidade.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto de registro de preço está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponível no **Anexo I**, deste ETP.

- Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade devem atender as normas e regulamentos aplicáveis para garantir ao objeto sua eficácia e adesão aos princípios da sustentabilidade.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de catálogo

Justifica-se a necessidade de catálogo devido à especificação do objeto de Equipamentos Médico-Hospitalares, pela importância de detalhar com precisão as características técnicas, funcionais e de segurança dos itens desta licitação a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

adquiridos. Isso garante que os Equipamentos atendam aos requisitos normativos de saúde, promovendo segurança, conforto e durabilidade nos ambientes hospitalares.

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo dos itens objeto da licitação, para comprovar o cumprimento de todas as especificações exigidas.

As condições para o pedido do catálogo serão detalhadas no Termo de Referência.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

Para todos os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10 e 11 O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

As condições de Garantia serão detalhadas no Termo de Referência.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades indicadas a seguir foram definidas de acordo com as necessidades das novas Unidades de Saúde de Itaquaquetuba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
01	BALANÇA ADULTA Balança Antropométrica Eletrônica para uso Adulto com estadiômetro. Capacidade 300 kg, divisão no mínimo, 50g; plataforma medindo no mínimo 40 x 40 cm. Com régua antropométrica em alumínio anodizado, medindo até 2M com graduação de 0,5 CM e cabeçote em plástico ABS injetado. Estrutura em chapa de aço carbono 1020. Base com tapete emborrachado anti-derrapante. Pés de borracha sintética fixo com altura regulável. BIVOLT.	UNIDADE	150
02	BALANÇA INFANTIL Balança antropométrica digital infantil, capacidade máxima de 15 kg. Display LCD, DE 15 MM de altura, pés reguláveis, antiderrapante em borracha sintética, funções do teclado: Liga/desliga, Tara (máx. 100% da Capacidade Máxima), Bivolt, na cor branco e dimensões aproximadas do prato: 580mm largura x 180mm altura x 315mm profundidade. Com concha anatômica, visor de cristal líquido, dispositivo de trava para transporte, com bateria interna. Aferida pelo INMETRO. BIVOLT.	UNIDADE	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

03	DETECTOR FETAL/SONAR Monitor fetal/detector fetal registrando batimentos cardíacos de 50 a 240 BPM; digital acompanhado de frasco gel. Ausculta de batimentos cardíacos por método de ultrassom, localização da placenta, saída para fone de ouvido ou para acoplar som. Ausculta cardíaca fetal. Botão liga/desliga com regulagem de volume. Botão com regulagem e tonalidade, alojamento para proteção do transdutor. Porta fusível. Alimentação 127V 60 HZ. Frequência cardíaca 2,2MHZ. Ciclagem de 6.000 a 60.000. Modelo de mesa. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais de operação e serviço em língua portuguesa.	UNIDADE	50
04	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO Esfigmomanômetro portátil, Manômetro: Aneróide, Escala [mmHg]: 0 a 300, Braçadeira: Tamanho adulto, Material: Em tecido nylon antialérgico, com tratamento impermeável e resistente, Sistema de fecho em velcro ou travamento em argolas, Válvulas de metal altamente resistente, com regulagem de saída de ar sensível, Manguito em borracha vulcanizada ou PVC com duas saídas, sem emendas e de alta durabilidade, Pera em borracha vulcanizada ou PVC com sistemas de retorno e esfera em metal de alta durabilidade. Acondicionamento: Em bolsa ou estojo próprio do fabricante.	UNIDADE	50
05	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL Esfigmomanômetro portátil, Manômetro: Aneróide, Escala [mmHg]: 0 a 300, Braçadeira: Tamanho infantil, Material: Em tecido nylon antialérgico, com tratamento impermeável e resistente, Sistema de fecho em velcro ou travamento em argolas, Válvulas de metal altamente resistente, com regulagem de saída de ar sensível, Manguito em borracha vulcanizada ou PVC com duas saídas, sem emendas e de alta durabilidade, Pera em borracha vulcanizada ou PVC com sistemas de retorno e esfera em metal de alta durabilidade. Acondicionamento: Em bolsa ou estojo próprio do fabricante	UNIDADE	50
06	ESFIGMOMANOMETRO OBESO Esfigmomanômetro portátil, Manômetro: Aneróide, Escala [mmHg]: 0 a 300, Braçadeira: Tamanho adulto obeso, Material: Em tecido nylon antialérgico, com tratamento impermeável e resistente, Sistema de fecho: Em velcro ou travamento em argolas, Válvulas: De metal altamente resistente, com regulagem de saída de ar sensível, Manguito: Em borracha vulcanizada ou PVC com duas saídas, sem emendas e de alta durabilidade,	UNIDADE	50

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

	Pera em borracha vulcanizada ou PVC com sistemas de retorno e esfera em metal de alta durabilidade. Acondicionamento: Em bolsa ou estojo próprio do fabricante		
07	ESTETOSCOPIO ADULTO Estetoscópio tipo adulto, biauricular, auscultador em aço inox, articulação y sem soldas, em PVC, borracha extra macia, olivas em silicone anatômicas, ajuste automático, auscultação sensível e precisa, diafragma de alta sensibilidade. Garantia de no mínimo 12 meses. Verificado e aprovado pelo INMETRO, com registro na ANVISA.	UNIDADE	50
08	ESTETOSCOPIO INFANTIL Estetoscópio tipo pediátrico, biauricular, auscultador em aço inox, articulação y sem soldas, em PVC, borracha extra macia, olivas em silicone anatômicas, ajuste automático, ausculto sensível e precisa, diafragma de alta sensibilidade. Garantia de no mínimo 12 meses. Verificado e aprovado pelo INMETRO, com registro na ANVISA.	UNIDADE	50
09	FLUXOMETRO Fluxômetro para rede de ar comprimido. Em metal cromado, escala de 0 a 15 l/m, bilhas em policarbonato, esfera em aço inoxidável, botão de controle de fluxo e porca borboleta com inserto em metal, conexões e cor padrão ABNT. As peças que compõem o fluxômetro devem ser vendidas no mercado de forma avulsa. Embalagem com dados de identificação, procedência, fabricação, validade e registro no ms. Resistente a processos de limpeza (autoclavável ou termorresistente).	UNIDADE	50
10	FOCO GINECOLÓGICO Foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológicos, com iluminação em LED. Haste flexível e cromada. Pedestal com haste inferior em inox, com 4 (quatro) rodízios proporcionando maior sustentação. Altura variável entre 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) CM. BIVOLT.	UNIDADE	50
11	OTO-OFTALMOSCÓPIO Conjunto composto por otoscópio e oftalmoscópio de luz halógena com cabo em metal e pilhas alcalinas. Deverá conter um jogo de no mínimo 4 (quatro) espéculos auriculares sobressalente; oftalmoscópio com 20 lentes (-20 a + 140 dioptrias), uma lâmpada sobressalente acondicionada em estojo para transporte. Os acessórios devem ser originais.	UNIDADE	50
12	REGUA ANTROPOMETRICA Tipo: Antropométrica pediátrica, Material: Madeira, Detalhes: Graduação milimetrada de até 100 cm de comprimento, Cursores: Em material resistente.	UNIDADE	50

Qu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

13	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL Fita métrica para medida da altura uterina com correlação entre a idade gestacional, tempo de amenorreia e altura uterina. Na cor branca 150 cm	UNIDADE	50
-----------	---	----------------	-----------

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de atender a presente demanda, foram realizadas buscas na rede mundial de computadores, bem como Painel de Preços do Governo Federal, visando identificar as soluções disponíveis no mercado que melhor se adequassem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante das pesquisas realizadas, identificamos que a prática de aquisição através do Sistema de Registro de Preços é mais comumente utilizada pela Administração Pública.

Levando-se em conta o valor estimado da contratação, bem como as características dos objetos, buscando garantir a eficiência, economia, flexibilidade, transparência no processo de compras e celeridade do processo, entendemos que o registro de preços é o que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O registro de preços permite um melhor planejamento das aquisições ao longo do ano, facilitando a gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

PREGÃO ELETRÔNICO

040/FMS/2024

OBJETO

Registro de preços de equipamentos e materiais médico-hospitalares, de enfermagem e odontológicos, no atendimento à rede de saúde do município de Criciúma/SC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.560.383,06 (Dois milhões quinhentos e sessenta mil trezentos e oitenta e três reais e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

itacuquecetuba.sp.br

   @prefcriciuma

Rua Domênico Ságuas, 543 - Praça Municipal
Marcos Roubini - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP: 88804-050



SEMPRE
GRATIS DA
CARTÃO
COMERCIAL
AQUI



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160



PODER EXECUTIVO DE
NÃO-ME-TOQUE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Município de Nã-Me-Toque
Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

*Edital de Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nã-Me-Toque/RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nã-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, para

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nã-Me-Toque/RS.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **17 a 27 de fevereiro de 2025, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 33.652 de 06 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

EDITAL Nº 21/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

(Os Itens 09; 16 ; 18 e 29 serão para Ampla Participação, os demais serão Exclusivos para ME, EPP e equiparados, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006).

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **03 de abril de 2025 às 9 horas**, no site www.pregaoonlinebrasil.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 22/SMGR/2025. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação o registro de preços de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, conforme itens constantes no Termo de Referência e no ANEXO I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do site www.pregaoonlinebrasil.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para registro de preço é aproximadamente de **R\$ 521.053,00 (quinhentos e vinte e um mil e cinquenta e três reais)** com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada nas ATAS de nº 105/23 do Pregão 151/23 de Itaquaquecetuba; nº 277/24 do pregão 105/24 de Vitória do Espírito Santo; nº 238/23 do pregão 133/23 de Vitória do Espírito Santo; e Pregão de nº 103/23 de Vitória do Espírito Santo.

Informamos que foi realizada a devida correção dos valores constantes nas Atas de Registro de Preços vencidas, conforme previsto em legislação vigente, a atualização visa assegurar a adequação dos preços registrados às condições econômicas atuais.

Para o cálculo dos valores corrigidos foi utilizado a calculadora do cidadão, disponível pelo Banco Central do Brasil, e a escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), como parâmetro de correção dos valores se justifica pela sua natureza oficial, transparência, ampla divulgação e aderência às variações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

efetivas do mercado de consumo, sendo ele um dos índices mais utilizados na Administração Pública para fins de reajuste contratual, conforme demonstra tabela abaixo, estando à devida proposta disponível no **Anexo II**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR CORRIGIDO PELO INPC R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BALANÇA ADULTA	UNIDADE	150	R\$1.300,00	R\$1.404,94	R\$210.741,00
02	BALANÇA INFANTIL	UNIDADE	150	R\$770,00	R\$832,16	R\$ 124.824,00
03	DETECTOR FETAL/SONAR	UNIDADE	50	R\$820,00	R\$886,19	R\$ 44.309,50
04	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UNIDADE	50	R\$53,32	R\$57,57	R\$ 2.878,50
05	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	UNIDADE	50	R\$57,45	R\$62,03	R\$ 3.101,50
06	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	UNIDADE	50	R\$68,38	R\$73,83	R\$ 3.691,50
07	ESTETOSCOPIO ADULTO	UNIDADE	50	R\$100,00	R\$108,20	R\$ 5.410,00
08	ESTETOSCOPIO INFANTIL	UNIDADE	50	R\$99,45	R\$107,61	R\$ 5.380,50
09	FLUXOMETRO	UNIDADE	50	R\$48,00	R\$51,94	R\$ 2.597,00
10	FOCO GINECOLÓGICO	UNIDADE	50	R\$675,00	R\$729,49	R\$ 36.474,50
11	OTO-OFTALMOSCÓPIO	UNIDADE	50	R\$1.374,00	R\$1484,91	R\$ 74.245,50
12	REGUA ANTROPOMETRICA	UNIDADE	50	R\$114,86	R\$118,67	R\$ 5.933,50
13	FITA MÉTRICA	UNIDADE	50	R\$28,38	R\$29,32	R\$ 1.466,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 521.053,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado, verifica-se que o registro de preço para equipamentos médico-hospitalar, destinada a atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, pertencentes à Secretaria de Saúde de Itaquaquecetuba, em especial as novas Unidades Básicas de Saúde a serem inauguradas, bem como aquelas que passarão por reinauguração após reformas ou readequações estruturais, justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços como solução mais eficiente e adequada.

A adoção do Sistema de Registro de Preço configura-se como prática vantajosa para a Administração Pública, pois permite maior racionalidade nas contratações, considerando a natureza contínua e variável da demanda, além de viabilizar aquisições de acordo com a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária. O modelo também assegura celeridade no atendimento das demandas, mediante o acionamento da Ata de Registro de Preços, garantindo maior planejamento, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

A necessidade da contratação está vinculada à implantação e revitalização de ambientes assistenciais e ambulatoriais, os quais demandam equipamentos médico-hospitalar específico e adequado ao pleno funcionamento das unidades. A medida objetiva assegurar condições estruturais apropriadas para o atendimento digno à população, bem como proporcionar aos profissionais de saúde espaços de trabalho seguros, funcionais, ergonomicamente adequados e compatíveis com os padrões técnicos, sanitários e normativos vigentes.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto do registro de preço é divisível, sem que haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o registro de preço para equipamentos médico-hospitalar, pretende-se promover a plena funcionalidade das novas Unidades Básicas de Saúde a serem inauguradas, bem como das unidades já existentes que passarão por reinauguração após reformas ou readequações estruturais.

Espera-se, com isso, alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria das condições de atendimento à população, com espaços mais adequados, confortáveis e organizados para acolhimento e assistência;
- Aprimoramento das condições de trabalho para os profissionais de saúde, com equipamento funcional e ergonômico, favorecendo maior produtividade, segurança e bem-estar;
- Padronização e modernização da estrutura física das UBS, promovendo a uniformidade visual e funcional entre as Unidades da Rede Municipal de Itaquaquetuba;
- Adequação às exigências das normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando conformidade com os padrões estabelecidos pela Anvisa e demais órgãos de controle;
- Redução de gastos com manutenção corretiva e reposição emergencial de equipamento, com a aquisição de itens de maior durabilidade e resistência ao uso intensivo;
- Aumento da eficiência operacional dos serviços de saúde, por meio da melhor disposição de espaços, organização de fluxos internos e acesso facilitado a materiais e equipamentos.

O investimento proporcionará ganhos em produtividade, segurança e eficiência operacional.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

AA
Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas deste objeto.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de registro de preço para Equipamentos Médico-Hospitalares para a secretaria Municipal de Saúde, significativos ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O registro de preço para Equipamentos Médico-Hospitalares é imprescindível para o bom andamento dos serviços de novas Unidades de Saúde e à reativação de unidades reformadas ou ampliadas desta municipalidade, mostrando-se a mais viável para a Administração Pública.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Ednildo Rodriguez Lopes

Cargo: Coordenador Administrativo Financeiro

Itaquaquecetuba, 12 de agosto de 2025.

Ednildo Rodriguez Lopes

Coordenador Administrativo Financeiro

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.

Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 9.903/2025

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende registrar preço para equipamentos Médico-Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquecetuba, 12 de agosto de 2025.

Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde